

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Instituição e Definição

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade definir a estrutura, funcionamento e competência dos órgãos do CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC, nos termos da Lei.

Art. 2º - O CMC, criado pela Lei Complementar nº 2.106, de 11 de outubro de 2016, é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo nas áreas de atividade cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela Lei acima citada, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - São competências do CMC as constantes nos artigos 38, 42 e 44 da Lei Complementar nº 2.106, abaixo citadas:

I - O Conselho Municipal de Cultura - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

II - Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;

III - O Conselho Municipal de Cultura - CMC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

CAPÍTULO III

Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e membros suplentes, com a seguinte composição:

I. 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:

a) 3 (três) representante do Poder Executivo Municipal sendo um deles, obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, um da situação e outro da oposição;

II. 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, respeitando os diversos segmentos culturais que compõem o campo cultura do Município de Vitória da Conquista, bem como a diversidade etária, de gênero e de raça presente neste.

§1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão.

§2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos nas Conferências Municipais de Cultura ou em fóruns e audiências públicas específicas.

§3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá eleger, entre seus membros, a diretoria e seus suplentes.

§4º A presidência do Conselho Municipal de Cultura deverá ser eleita exclusivamente entre os membros representantes da Sociedade Civil.

§5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§6º O Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC é detentor do voto de desempate.

§7º Todos os membros do CMC serão nomeados por Decreto a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

§8º O exercício da função de Conselheiro do CMC será gratuito, constituindo atividade de relevante interesse público.

§9º O tempo de mandato de cada conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reeleito ou redesignado (no caso de representantes do Poder Público) uma única vez.

§10º No caso de impossibilidade de continuidade de algum membro da sociedade civil, deve-se fazer uma eleição setorial envolvendo o eixo que o conselheiro representa para a substituição até o final do mandato

CAPÍTULO IV

Da Organização Interna

Art. 5º - O CMC terá a seguinte organização interna:

I - Plenário;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões temáticas, permanentes e temporárias.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Cultura - CMC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - opinar sobre parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VIII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

IX - apreciar e aprovar propostas de diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

X - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa que poderá ser firmado pelo Município de Vitória da Conquista para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

XII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural de outros Municípios, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;

XIV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Cultura - CMC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - ConfeMC;

XVII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 7º - O CMC terá uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a ser eleita pelo Plenário na forma deste Regimento Interno.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos na terceira reunião ordinária, a cada início de mandato, não havendo impedimento para reeleição.

§2º - No caso de impedimento provisório do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da Presidência, concluindo o mandato em curso.

§3º - A presidência do Conselho Municipal de Cultura deverá ser eleita exclusivamente entre os membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º - Compete à Presidência do CMC:

a) coordenar as sessões ordinárias, bem como convocar as sessões extraordinárias, quando for o caso;

b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do CMC para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;

c) comunicar às entidades, ou aos órgãos, quando da ausência injustificada, por três sessões consecutivas ou cinco alternadas dos respectivos representantes;

d) manter os contatos que o CMC entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível municipal, estadual e federal ou com entidades não-governamentais;

e) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do CMC;

f) apresentar, anualmente, relatório do CMC para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;

g) representar o CMC;

h) cumprir e fazer cumprir as deliberações do CMC.

Art. 9º - Compete à Vice-Presidência:

a) assessorar e auxiliar o Presidente nos assuntos de competência do CMC;

b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;

c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.

Art. 10º - Compete à Secretaria Executiva:

a) organizar e manter atualizado o cadastro do CMC;

b) elaborar as atas das reuniões do CMC;

c) organizar a correspondência dirigida ao CMC, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;

d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do CMC;

e) dar publicidade às entidades do cronograma de atividades do CMC;

f) ser o elo de ligação entre o plenário do CMC e as comissões temáticas, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;

g) divulgar a existência das comissões especiais e seu horário de funcionamento;

h) fornecer subsídios para que as comissões temáticas tenham condições de funcionamento;

i) executar tarefas afins;

j) convocar reunião extraordinária em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente.

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 11º - O CMC poderá determinar a constituição de Comissões Temáticas.

§1º - As Comissões Temáticas terão objetivos determinados pelo Plenário e poderão ser permanentes ou temporárias.

§2º - As Comissões Temáticas temporárias terão vigência determinada pelo Plenário.

Art. 12º - Fica criada a Comissão Temática Permanente responsável pela organização das Conferências Municipais de Cultura.

Parágrafo único - Esta Comissão Temática será composta, no mínimo, por um conselheiro representante da população organizada, um representante do executivo e um representante do legislativo .

Art. 13º - Compete às Comissões Temáticas:

- a) promover a discussão das questões que lhe forem propostas;
- b) remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema para que este delibere;
- c) informar à Secretaria Executiva sobre o andamento do seu trabalho ;
- d) solicitar à Secretaria Executiva que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;
- e) eleger um coordenador e um relator da comissão.

Art. 14º - As Comissões poderão convidar representantes de entidades ou pessoas da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes, sem ônus para a PMVC.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 15º - O CMC, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com data definida pela gestão e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 16º - A reunião terá início com um quorum mínimo de seis conselheiros titulares.

Parágrafo único - A verificação de quorum será procedida em primeira chamada no horário previsto na convocação e, trinta minutos após, a reunião será realizada se atingido o quorum mínimo estabelecido no *caput*.

Art. 17º - Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem de pauta e inscrição.

Parágrafo único - A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 18º - As reuniões plenárias do CMC funcionarão da seguinte forma :

- a) abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações, proposições e assuntos gerais;
- d) discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- e) indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 19º - As reuniões ordinárias terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por trinta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 20º - As reuniões ordinárias do CMC somente serão desconvocadas, antecipadamente, por motivos relevantes e por deliberação expressa do Plenário, por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Nos casos de desconvocação das reuniões plenárias do CMC, todos os conselheiros deverão obrigatoriamente receber da Presidência notificação antecipada da suspensão e a comunicação da nova data de realização da respectiva reunião.

Art. 21º - As decisões do CMC somente serão encaminhadas ao Prefeito sob a forma de resolução quando 2/3 dos conselheiros titulares estiverem presentes à reunião e a maioria simples aprovar o encaminhamento prevaiente.

Art. 22º - Estando presentes à reunião o conselheiro titular e o seu suplente, na hora de deliberações apenas o titular tem direito a voto, resguardando o direito de voz a ambos.

Art. 23º - Nas reuniões plenárias do CMC, além dos conselheiros titulares e suplentes, poderão fazer uso da palavra pessoas especialmente convidadas pelo CMC.

Art. 24º - Nas reuniões ordinárias poderá o Plenário do CMC discutir e deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, se algum conselheiro o solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 25º - As reuniões plenárias do CMC serão inteiramente abertas a todos os interessados nos assuntos ligados a cultura.

Art. 26º - O Plenário do CMC poderá realizar reuniões reservadas, desde que solicitadas por qualquer um dos seus membros e aprovadas por 2/3 dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único - As reuniões reservadas serão agendadas previamente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 27º - O CMC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 28º - A aprovação de propostas de alteração da Lei que constitui o CMC e alteração do seu Regimento Interno deverá ser por 2/3 dos membros titulares do Conselho, ou seja, 07 votos.

Art. 29º - A aprovação e alteração deste Regimento Interno dar-se-á nos termos da Lei Complementar nº2.106/2016.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMC, no âmbito de sua competência.

Art. 31º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.